

第 297/2009 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 297/2009

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第25/2009號行政法規第二條（三）項的規定，作出本批示。

一、為適用第25/2009號行政法規第二條（三）項的規定，經濟狀況薄弱的家團的每月總收入及總資產淨值分別不可超過以下表一及表二中所載金額：

表一

家團之大小（成員數目）	每月總收入（澳門幣）
1	6,000
2	9,100
3	11,300
4	12,800
5	14,300
6	16,400
7	17,500

表二

家團之大小（成員數目）	總資產淨值（澳門幣）
1	129,600
2	196,560
3	244,080
4	276,480
5	308,880
6	354,240
7	378,000

二、廢止十二月二十一日第249/98/M號訓令第一條的規定。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零零九年八月七日

行政長官 何厚鏞

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 3) do artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 25/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. Para efeitos do disposto na alínea 3) do artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 25/2009, o total do rendimento mensal e do património líquido do agregado familiar em situação económica desfavorecida não podem ultrapassar, respectivamente, os valores constantes das tabelas I e II:

Tabela I

Dimensão do agregado familiar (número de elementos)	Total do rendimento mensal (patacas)
1	6 000
2	9 100
3	11 300
4	12 800
5	14 300
6	16 400
7	17 500

Tabela II

Dimensão do agregado familiar (número de elementos)	Total do património líquido (patacas)
1	129 600
2	196 560
3	244 080
4	276 480
5	308 880
6	354 240
7	378 000

2. É revogado o artigo 1.º da Portaria n.º 249/98/M, de 21 de Dezembro.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

7 de Agosto de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.



印務局
Imprensa Oficial

每份價銀 \$235.00
PREÇO DESTE NÚMERO \$235,00